



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 18 / 07 / 2016.

**Lei nº 961/2016.**

**“DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DOS EXAMES DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE  
LADÁRIO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Toda empresa que preste o serviço de aprendizagem na condução de veículos automotores, no Município de Ladário/MS, fica obrigada a informar ao Poder Executivo, os dias e horários que serão realizados os exames obrigatórios para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, bem como, os locais que serão ocupados para a realização do referido exame.

**§ 1º** - As empresas que prestem serviços de aprendizagem na condução de veículo automotor devem informar o Poder Executivo, acerca dos exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** - O descumprimento do caput deste artigo poderá levar ao impedimento do referido exame, bem como, a aplicação de multa.

**§ 3º** - O poder Executivo, sendo informado do exame, deve garantir a segurança das vias públicas para a realização do mesmo.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo o controle ostensivo por descumprimento das obrigações que trata o artigo 1º, §2º, criando lei específica para regulamentar a aplicabilidade das multas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 28 de junho de 2016.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidente

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
2º Secretário